



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Processo nº. 0045/2018/PMMC

Tipo de Licitação: Menor Preço

Data: 22/03/2018

Horário: 09:00 h

Local: Rua Joao Costa, 379- centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.

A Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, por intermédio do Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 002/2018, de 02 de JANEIRO de 2018**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial, do tipo menor preço por item**, destinada à aquisição de combustível, para uso nos veículos desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a aquisição de combustível, para uso na frota de veículos desta Prefeitura, conforme Planilhas de quantitativos e especificações no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste Edital.

1.2 - O valor estimado para aquisição do objeto desta licitação é de **R\$ 485.280,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)**.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí;
- b) declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do Município do Morro do Chapéu do Piauí;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- d) *que se apresentem na qualidade de subcontratadas;*
- e) *estrangeiras que não funcionem no País;*
- f) *reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;*
- g) *que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;*
- h) *enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.*

2.3 - *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, nos termos do ANEXO VI, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.*

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - *Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:*

- a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;*
- b) **tratando-se de procurador**: *instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;*
 - b.1) *Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão possuir **firma reconhecida em cartório** e estar **acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga**, dentre os indicados na alínea "a";*
 - b.2) *instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.*
- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto** *do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.*

3.2 - *Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.*

3.3 - *A autenticação de cópias dos documentos necessários ao credenciamento poderá ser realizada no ato da sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.*

3.4 - *Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

3.5 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.5.1 - Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6 - Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES

4.1 - Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, deverão apresentar-se ao Pregoeiro:

4.1.1 - **Declaração de Localização e Funcionamento** que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P., e-mail, ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **subitem 4.1.3**;

4.1.2 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão**, conforme modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **subitem 4.1.3**;

4.1.3 - **02 (dois) envelopes** distintos contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Razão Social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2018
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2018
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4.2 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro, além da **Declaração de Localização e Funcionamento** (subitem 4.1.1), dos **envelopes nº 01 e nº 02** (subitem 4.1.2), os seguintes documentos em separado:

4.2.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão**, exceto quanto à eventual aplicação do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularidade fiscal, conforme modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes;

4.2.2 - **Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte**, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

apresentada **FORA** dos Envelopes. A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:

- a) inscrição ou a solicitação como optante do SIMPLES NACIONAL;
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro; ou
- c) outro documento equivalente.

4.3 - Será facultado ao representante da empresa (legal ou procurador) firmar as declarações exigidas nos **itens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.2.2** por ocasião do credenciamento.

4.4 - A não apresentação da Declaração prevista no **item 4.2.2** significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando o Pregoeiro.

4.5 - Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

4.6 - Os Envelopes não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, até o recebimento das Notas de Empenho decorrentes deste Pregão.

4.7 - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:

- a) Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do representante legal da licitante, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do(s) **ITEM(ns)** cotado(s), em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, com a indicação do **ITEM**, unidade, quantidade e **marca e modelo** (se tiver) **do produto**;
- d) Preço unitário do **ITEM** em algarismo e por extenso, e o valor global da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irreajustável;
- e) Prazo de entrega de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- f) Prazo de garantia e/ou validade dos produtos, não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- h) Data e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

5.2 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1 - O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

5.4.2 - A falta de data, rubrica e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta, com poderes para esse fim.

5.4.3 - Caso as informações descritas no **item 5.1**, alíneas "a" e "b", não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

5.4.4 - Caso os prazos de entrega, de garantia ou de validade da proposta forem omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no **item 5.1**, respectivamente, alíneas "e", "f" e "g".

5.5 - A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5.5.1 - Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias.

5.5.2 - Decorridos 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste Pregão, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.6 - A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8 - Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

5.9 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente lacrados e rubricado no fecho, contendo os documentos determinados no **item 6.3.** deste Edital.

6.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

6.3 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- f) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

c) *Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:*

- *Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;*
- *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;*
- *Alvará de Localização e Funcionamento, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente;*

d) *Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante:*

- *Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.*

e) *Prova de regularidade relativo a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular mediante:*

- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.*

6.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) ***Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;*
- b) *Certidão negativa de execução fiscal, execuções cíveis, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

6.3.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

***a) Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no **inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (ANEXO VII)**.*

***b-)** Licença Ambiental - Licença de Operação, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR.*

***c-)** Certificado de Regularidade, emitido pelo CTF/APP*

***d-)** Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.*

***e-)** certificado de posto revendedor, emitido pela ANP.*

***f-)** Declaração de verificação metrológica do INMETRO.*

6.4 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí substituirá os documentos enumerados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item 6.3.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por publicação em órgão de Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

6.6 - A autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, deverá ser providenciada até às 13:00h do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

6.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, exceptuando-se:

- a) da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- b) da Certidão de Falência/Concordata/Recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.11 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.13 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.14 - O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.15 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos do **item 3** deste Edital.

7.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais credenciados deverão entregar:

- a) Declaração de Localização e Funcionamento (subitem 4.1.1 - **ANEXO III**);



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

b) *Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (subitem 4.1.2 - **ANEXO IV**);*

c) *Envelopes nº 01 e nº 02 (subitem 4.1.3); e*

7.2.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro:

a) *Declaração de Localização e Funcionamento (subitem 4.1.1 - **ANEXO III**);*

b) *Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o presente Pregão (subitem 4.2.1 - **ANEXO V**);*

c) *Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte (subitem 4.2.2 - **ANEXO VI**); e*

d) *Envelopes nº 01 e nº 02 (subitem 4.1.3).*

7.3 - O Pregoeiro procederá a **abertura dos envelopes nº 01**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

a) *rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;*

b) *exame de conformidade, análise das amostras (se houver) e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;*

c) *classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;*

d) *seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea "c";*

e) *colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.*

7.4 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos;
- e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

7.9 - **Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITENS.**

7.10 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda negociação**, o Pregoeiro deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

7.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

7.11 - Para efeito do disposto no **item 7.10, ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 5 minutos;
- c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.12 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 - **Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.10**, conforme o caso.

7.15 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

7.16 - **Aceito o preço final proposto**, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar**, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.18 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 7.20.**, sem prejuízo de aplicação de sanções.

7.19 - Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.20 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.20.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.20.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.10.1**.

7.20.3 - Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.21 - Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preço, ajustada ao lance final, deverá ser entregue ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da lavratura da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

7.22 - Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço ajustada ao lance final, consoante o **item 7.21**.

7.23 - Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.24 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.25 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.26 - Nas situações previstas nos **itens 7.13, 7.14 e 7.19** é lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

7.27 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.28 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 - Todas as licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, juntamente a sua proposta de preços, todas as especificações suficientes para o entendimento do real produto ofertado, em conformidade com o indicado nas especificações (**ANEXO I - Termo de Referência**).

8.2 - Os produtos ofertados deverão ser de 1ª qualidade.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, devendo ser entregue diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Cairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 - Caberá à licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

10.4 - Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí, localizada na rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI.

10.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

10.9 - Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no **item 10.5**.

10.10 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do prefeito Municipal que proferirá decisão definitiva.

10.11 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o prefeito Municipal poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 - Após a homologação do resultado da presente licitação, o prefeito Municipal convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho, que será emitida no ano de 2018, e assinar o Contrato Administrativo, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

prazo de 02 (dois) dias úteis contados da Notificação.

11.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.3.1 - Na sessão de reabertura do pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

12 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 - O Contrato Administrativo será celebrado entre a licitante adjudicada e o Município do Morro do Chapéu do Piauí, observada a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie.

12.2 - Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VIII**) as condições e a forma de fornecimento dos produtos, tais como recebimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

12.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de componentes/acessórios que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

12.4 - O Contrato será celebrado no ano de 2018, entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2018.

12.5 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O recebimento dos produtos será efetuado e atestado por cada Secretaria Municipal requisitante.

13.2 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma global, conforme o pedido emitido pela Administração, mediante Autorização de Fornecimento, conforme determinado pela Administração.

13.3 - O prazo de entrega é de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas, **ANEXO I** deste Edital.

13.4 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 - A Prefeitura, observado o prazo de entrega, poderá emitir o Termo de Recebimento Provisório (**ANEXO IX**) para efeito de posterior verificação pela Comissão, quanto à conformidade dos produtos com as características



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

especificadas nas especificações técnicas, **ANEXO I** deste Edital, e na Proposta da Contratada.

13.6 - Após verificação da qualidade e quantidade dos produtos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a Prefeitura poderá emitir o Termo de Recebimento Definitivo (**ANEXO X**).

13.7 - Os produtos reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

13.7.1 - A substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

13.8 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de garantia e de pagamento.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito e /ou transferência bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO X)** emitido pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí/PI ou atesto pelo Órgão competente.

14.2 - A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura à Prefeitura, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - **CND/INSS** e do Certificado de Regularidade do **FGTS**.

14.3 - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

14.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto pelo Órgão competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

14.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

14.6 - A Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Se a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do presente Pregão, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 - no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3 - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

15.4 - Caberá à Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.5 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) fornecer produto desconforme com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o produto recusado pela Contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão.

15.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal.

15.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

15.9 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do FPM; ICMS; FMAS; FMS; PAB; PSF; EDUCAÇÃO 15%; 40%(FUNDEB); PNATE; QSE; PSE; AFM; FUS; COFINANCIAMENTO (ATENÇÃO BÁSICA); BLOCO GBF FNAS; BLOCO PSB FNAS; BLOCO GSUAS FNAS; AFM; CONTA MOVIMENTO.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou o prefeito Municipal, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 - O prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz a contratação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.10 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

17.11 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

17.11.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva de lances verbais.

17.11.2 - Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.12 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.13 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da CPL, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do resultado deste Pregão, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

17.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

17.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.16 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

17.17 - Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade da contratação, ficará condicionada à análise, pela Prefeitura Municipal, quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

17.17.1 - Para averiguação do disposto no **item 17.17**, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

17.18 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

*17.19 - Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, na **Rua João Costa, 379 - centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas.*

17.20 - Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar à CPL qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.21 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência - Especificações Técnicas e Planilhas de Preços.*
- ANEXO II - Carta Credencial.*
- ANEXO III - Declaração de Localização e Funcionamento*
- ANEXO IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação*
- ANEXO V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*
- ANEXO VI - Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*
- ANEXO VII - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88.*
- ANEXO VIII - Minuta do Contrato*
- ANEXO IX - Termo de Recebimento Provisório*
- ANEXO X - Termo de Recebimento Definitivo*

17.22 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Esperantina no Estado do Piauí, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 09 de Março de 2018.

Mário dos Santos Araújo
Pregoeiro

Marcos Henrique Fortes Rebêlo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

Objeto: Aquisição de combustível, para uso na frota de veículos desta Prefeitura.

1. DO OBJETO:

Aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, durante o restante do ano de 2018, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Aquisição necessária para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí para deslocamento dos servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas e, principalmente para:

- dar suporte ao desempenho das atividades desenvolvidas por cada Órgão requisitante do fornecimentos do objeto acima especificado.
- facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos da PMMC, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento;
- disponibilizar aos diversos Órgãos da Prefeitura (Secretarias Municipais) atendimento rápido e eficaz.

A frota da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí é composta por 25 (Vinte e cinco) veículos, conforme abaixo relacionado, sendo que tal quantitativo e especificação poderá sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição de veículos:

N°	VEÍCULO	PLACA	MODELO	COMBUSTIVEL
1	CAMINHÃO BASCULANTE - IVECO/TECTOR 260E28	OVX - 0758	MOD: 2013/2013	DIESEL S-10
2	CAMINHÃO/TANQUE - M BEZ/ATRON 2729K 6X4	LWE - 8281	MOD: 2013/2013	DIESEL S-10
3	FIAT UNO - MILLE FIRE FLEX	LVJ - 3961	ANO MOD: 2006/2006	ALCOOL/GASOLINA
4	FIAT UNO - MILLE WAY ECON	LVZ - 1750	MOD: 2013/2013	ALCOOL/GASOLINA
5	FIAT/UNO - MILLE WAY ECON	NID - 6725	MOD: 2009/2010	ALCOOL/ GASOLINA
6	FIAT/UNO - MILLE WAY ECON	NID-	MOD: 2009/2010	ALCOOL/



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

		6735		GASOLINA
7	FIAT/UNO - MILLE WAY ECON	NIE - 5178	MOD: 2009/2010	ALCOOL/ GASOLINA
8	TOYOTA HILUX CD 4X4 / DUPLA	LWN - 4866	MOD: 2007/2007	DIESEL S- 500/DIESEL-S10
09	ÔNIBUS MON/PROTOTIPO (M.BENZ-OF)	LVN - 4194	MOD: 1998/1998	DIESEL S-500/ DIESEL-S10
10	ÔNIBUS - IVECO/CITYCLASS 70C16	NIQ - 8969	MOD: 2009/2009	DIESEL S-500/ DIESEL-S10
11	ÔNIBUS- VW/15-190 EOD E.HD ORE	OEA - 8715	MOD: 2011/2011	DIESEL S-500/ DIESEL-S10
12	ÔNIBUS - VW/15.190 EOD E.HD ORE	OUA - 1581	MOD: 2012/2013	DIESEL S-10
13	ÔNIBUS - VW 15-190 EOD E.HD ORE	OUA - 1591	MOD: 2012/2013	DIESEL S-10
14	ÔNIBUS - VW/15.190 EOD E.HD ORE	OUA - 1601	MOD: 2012/2013	DIESEL S-10
15	ÔNIBUS - VW/15.190 EOD E.HD ORE2	PIG- 4078	MOD: 2014/2014	DIESEL S-10
16	TRATOR - MR/NEWHOLLAND WL W130 (PÁ CARREGADEIRA)	OVY - 2853	MOD: 2014/2014	DIESEL S-500/ DIESEL-S10
17	MOTO - HONDA CG 125 FAN	NIE - 0900	MOD:2007/2008	GASOLINA
18	MOTO - HONDA CG 125 FAN KS	NIK - 7755	MOD:2010/2010	GASOLINA
19	MOTO - HONDA CG 125 FAN KS	NIK - 9596	MOD:2010/2010	GASOLINA
20	MOTONIVELADORA 120K (MA/ACESS CAT)			DIESEL S-10
21	TRATOR MASSEY FERGUSON			DIESEL S-500/ DIESEL-S10
22	RETROESCAVADEIRA (TRA/ TR RODAS/NENHUMA/ MO/JCB 214E)	LVW-0954	MOD: 2013/2013	DIESEL S-10
23	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA (IVECO FIAT/DAILY3510 C.C1	LVQ-2026	MOD: 2004/2004	DIESEL S-500/ DIESEL-S10
24	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA (GM/SD MODIFICAR AB1	PID-0444	MOD: 2013/2014	DIESEL S-10
25	CAMINHONETE/PICK-UP L200 TRITON	PIM-5806	MOD: 2016/2017	DIESEL S-10

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

Os quantitativos e custos dos combustíveis são estimados e baseados na planilha de consumo do ano de 2017 e em média de preços oriundo de pesquisa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

<i>I- Combustível</i>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	40.000	LTS		
2	OLEO DIESEL COMUM	15.000	LTS		
3	ÁLCOOL (COMBUSTIVEL)	2.000	LTS		
4	ÓLEO DIESEL S10	65.000	LTS		

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer o combustível em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da PMMC, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMMC;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pelas Secretarias Municipais ou colocados à sua disposição;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMMC)

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades dos Órgãos da PPMC;
- b) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida por cada Secretaria Municipal requisitante. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.
- c) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão requisitante. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- e) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PPMC Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo respectivo pelo Órgão requisitante da PPMC.
- f) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes.

7. DAS PENALIDADES

7.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PPMC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador

**Válber de Assunção Melo-Assessor Jurídico e Mário dos Santos Araújo -
Pregoeiro**

Morro do Chapéu do Piauí, 09 de março de 2018

Mário dos Santos Araújo
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

VISTO, CIENTE E DE ACORDO, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA ACIMA DESCRITO.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), ---/ --/2018.

Marcos Henrique Fortes Rebêlo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

CARTA CREDENCIAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de Pregão nº --01/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal, **com firma reconhecida**)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Pregão n° --/2018

A empresa _____, CNPJ n° _____, representada por (a) Sr(a) _____, R.G n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se encontra em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

EMAIL:

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° --- 01/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão n° __/2018

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. n.º _____, C.P.F n.º _____, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° --- 01/2018

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Pregão n° __/2018

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. n° _____, C.P.F n° _____, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, exceptuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006 para a regularidade fiscal, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° --- 01/2018

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Pregão n° __/2018

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. n° _____, C.P.F n° _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº --- 01/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Pregão nº ___/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal)

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° --- 01/2018.

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n° ___/2018
Processo n° ___/2018/PMPC
Pregão n° ___/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E _____, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o n° 01.612.593/0001-00, com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí, neste ato representado pelo prefeito Municipal, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO N° _____**, decorrente do **Pregão N° 01/2018** formalizado nos autos do **Processo n° ___/2018**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal n° 8.666/1993, a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, de interesse da Prefeitura Municipal, conforme as quantidades e especificações contidas no termo de Adjudicação do Pregão n° --01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n° --01/2018, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão fixos e irreatáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguinte recursos: **FPM; ICMS; FMAS; FMS; PAB; PSF; EDUCAÇÃO 15%; 40%(FUNDEB);**



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PNATE; QSE; PSE; AFM; FUS; COFINANCIAMENTO (ATENÇÃO BÁSICA); BLOCO GBF FNAS; BLOCO PSB FNAS; BLOCO GSUAS FNAS; AFM; CONTA MOVIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31-12-2018, condicionada sua eficácia à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato de forma contínua e fracionada, no prazo imediato (até 2 dias), contados a partir da data de recebimento de cada Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão autorizados e /ou recebidos por Setor competente de cada órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão estar compatíveis com o indicado na planilha e entregues pela CONTRATADA no local de atendimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, poderá emitir quando for o caso, o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos produtos com as características especificadas no ANEXO I do Edital e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após verificação da qualidade e quantidade dos produtos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE poderá emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos produtos não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto do recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada o recebimento pelo Setor competente da Secretaria Requisitante do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco ____, Agência ____, Conta Corrente ____.

PARÁGRAFO TERCEIRA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer o objeto do presente instrumento, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, preços e organização;
- b) entregar os produtos no prazo de até 02 (DOIS) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- c) *não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;*
- d) *identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;*
- e) *designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de ações corretivas;*
- f) *comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;*
- g) *responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;*
- h) *arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;*
- i) *respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;*
- j) *respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;*
- k) *responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;*
- l) *responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;*
- m) *responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;*
- n) *manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) *emitir a Autorização de Fornecimento;*
- b) *acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;*
- c) *atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e das Especificações Técnicas;*
- d) *notificar a CONTRATADA para a substituição de componentes/acessórios devolvidos;*
- e) *efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;*
- f) *comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens;*



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Prefeitura Municipal como CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZESESIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;*
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;*
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;*
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;*
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;*
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do prefeito Municipal;*
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;*
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- i) a dissolução da CONTRATADA;*
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;*
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;*
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;*
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;*
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;*
- o) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- a) *determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;*
- b) *amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;*
- c) *judicialmente, nos termos da legislação.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESETE - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), de de 2018.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° --- --01/2018

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

REFERÊNCIA: Processo N° --01/2018/____

LICITAÇÃO: Pregão n° --/2018

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

A Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, vem, através do presente Termo, formalizar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da entrega dos produtos abaixo relacionados, referente ao Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal n° 8.666/93.

Itens	Especificação Técnica	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

A Prefeitura Municipal recebe os referidos bens a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Anexo I do Pregão n° ----01/2018 e com a Proposta da Empresa. E, assim, expede-se este **Termo de Recebimento Provisório** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), de de 2018.

Assinaturas:

Pela CONTRANTE:

xxxxxxx
Prefeito Municipal.

xxxxxx
(Comissão responsável pelo recebimento)

Pela CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxx
Representante Legal da Empresa _____

TESTEMUNHAS

CPF N°

CPF N°



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº --- --01/2018

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

REFERÊNCIA: Processo nº __/2018/____

LICITAÇÃO: Pregão nº __/2018

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

A Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, vem, através do presente Termo, formalizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da entrega de produtos adquiridos através do **Pregão nº __/2018**, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à garantia e ao pagamento do objeto.

Certifica-se que, até a presente data, os bens fornecidos pela Empresa _____ atendem aos critérios determinados pela Administração, perfazendo gasto de R\$ _____ (_____), mediante Nota Fiscal/Fatura.

A Prefeitura deverá efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do presente Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

E, assim, concluído o fornecimento do objeto da licitação, expede-se este **Termo de Recebimento Definitivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), de _____ de 2018.

Assinaturas:

Pela CONTRANTE:

xxxxxxx
Prefeito Municipal

xxxxxx
(Comissão responsável pelo recebimento)

Pela CONTRATADA:

xxxxxxxxxxx
Representante Legal da Empresa _____

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº